PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 589/94.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 1.100 EM 07/01/95
Nilson
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para firmar Convênio com Estabelecimentos Comerciais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais situados neste Município, tendo como finalidade o recebimento de contas de água emitidas pelo Município.

Parágrafo único - O estabelecimento que vier a firmar Convênio com o Município, será denominado de AGENTE ARRECADADOR, e será remunerado pelos serviços prestados.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 589/94 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</u>.

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para firmar Convênio com ' Estabelecimentos Comerciais, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 589/94.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para firmar Convênio com Estabelecimentos Comerciais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a firmar Convênio com estabelecimentos comerciais situados neste Município, tendo como finalidade o recebimento de contas de água emitidas pelo Município.

Parágrafo Único - O estabelecimento que vier a firmar Convênio com o Município, será denominado de AGENTE ARRECADADOR, e será remunerado pelos serviços prestados.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis, em 29/12/94, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 1995. Edição nº 1.100 - SÁBADO.-